MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA FRANCA	31/10/2025 13:10 (v 7.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	103/2025	09.2025.00004331-7

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Objeto desta licitação consiste no registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para **aquisição de material permanente (persianas) e serviços de instalação de persianas**, visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar e anexos.

Lote	Item	Catálogo Catmat /Catser	Descrição (especificações técnicas)	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada
	1	25321	Serviço de Instalação de persiana modelo horizontal, PVC 50mm em paredes e teto com fixação através de suporte metálico.	**Serv.**	**239**
		482653	Persianas, modelo horizontal, PVC 50mm, espessura mínima de 0.061 micras, referência de cor: prata com cadarço e bastão giratório para controle das lâminas. Marca de referência *Imperium*. Verificar *in loco*, o lado do bastão a ser instalado. Incluso suporte de instalação em parede ou teto. Medidas das persianas conforme tabelas em anexo a este documento.	**m²**	**273**

1	**2**		**Local do fornecimento:** Procuradoria Geral de Justiça – Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio - Campo Grande - MS		
	3	482653	Aquisição e fornecimento de cortinas persianas, modelo horizontal, PVC 50mm, espessura mínima de 0.061 micras, referência de cor: prata com cadarço e bastão giratório para controle das lâminas. Marca de referência *Imperium*. Verificar *in loco,* o lado do bastão a ser instalado. Medidas das persianas conforme tabelas em anexo a este documento. **Local do fornecimento:** GAECO Campo Grande - R. Rio Doce, 271 - Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.	**m²**	**103**
	4	482653	Aquisição e fornecimento de cortinas persianas, modelo horizontal, PVC 50mm, espessura mínima de 0.061 micras, referência de cor: prata com cadarço e bastão giratório para controle das lâminas. Marca de referência *Imperium*. Verificar *in loco,* o lado do bastão a ser instalado. Medidas das persianas conforme tabelas em anexo a este documento. **Local do fornecimento:** Av. Ricardo Brandão, 244, Itanhangá Park, Campo Grande/MS	**m²**	**195**
2	**1**	25321	Serviço de Instalação de persiana modelo horizontal, PVC 50mm em paredes e teto com fixação através de suporte metálico.	**unidade**	**64**
	2		Aquisição e fornecimento de cortinas persianas, modelo horizontal, PVC 50mm, espessura mínima de 0.061 micras, referência de cor: prata com cadarço e bastão giratório para controle das lâminas.		

		482653	Marca de referência *Imperium*. Verificar *in loco*, o lado do bastão a ser instalado. Medidas das persianas conforme tabelas em anexo a este documento. **Local do fornecimento:** Rua João Corrêa Neto, 400 - Santo Antônio, Dourados – MS.	**m²**	**147**

1.2. Os itens que serão adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

1.3. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /21, podendo ser renovado, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21.

1.5. Serão registrados os preços das fornecedoras que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da fornecedora vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

1.6. A fornecedora deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "*Sistema e-CJUR*", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, sem prejuízo de outras legislações correlatas.

2.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada/fornecedora, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

2.2.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

2.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.2.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-à por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

2.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

2.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, no bojo do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar e anexo, que se encontra no processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos indispensáveis:

5.1.1. Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso (não remanufaturados ou recondicionados), ou seja, sem qualquer uso anterior;

5.1.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados em perfeito estado e protegidos adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento e acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.1.3. O fornecimento e a instalação das persianas deverão ser efetuados mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento), formalizada pelo Contratante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, a identificação e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

5.1.4. É de inteira responsabilidade da adjudicatária o ônus com a entrega e descarregamento dos itens até o local de recebimento;

5.1.5. No que se refere a natureza do objeto, a licitação pretendida se trata de contratação por escopo, sem qualquer característica de natureza continuada.

5.1.6. A Contratada deverá observar rigorosamente o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, bem como em atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.1.7. O proponente deverá comprovar a qualidade do produto apresentado como similar ao da marca indicada no edital e anexos, conforme consta no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido qualquer um dos seguintes meios:

5.1.7.1. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

5.1.7.2. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior ao do Contratante e que tenha adquirido o produto;

5.1.7.3. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

5.1.7.4. Será exigida certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), segundo dispõe o § 1º, art. 42, da Lei 14.133/2021;

5.1.8. A exigência dos demonstrativos previstos nos itens anteriores fundamenta-se pela imperatividade de garantir o nível mínimo de qualidade dos materiais adquiridos, sob pena de afronta aos princípios da economicidade e eficácia. Isso porque, em caso de aceite, por parte da Administração, de produtos com qualidade questionável, incorre-se em indubitável prejuízo ao erário, uma vez que, nessa hipótese, é necessária continua intervenção dos agentes responsáveis pelas manutenções prediais;

5.1.9. Os materiais cujas características destoem do padrão mínimo não mantém suas propriedades íntegras por tempo suficiente o que demanda nova substituição em curto prazo, antes das intervenções programadas;

5.1.10. Dessarte, há constante escalada nos números de atendimentos solicitados para correção de defeitos em sistemas construtivos das edificações. Portanto, o dispêndio com mobilização de equipe técnica, transporte, peças novas, dentre outros

custos, em cada reiterada situação, produz um efeito de ciclo vicioso, em que o material de qualidade inferior desencadeia perpétua obrigação de reaplicação, troca, reparo ou outra intervenção.

5.2. Da Garantia dos Materiais e Serviços

5.2.1. Os materiais deverão possuir garantia plena e total contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, incluindo substituição de peças, reparos de partes e tudo o que se fizer necessário ao perfeito funcionamento;

5.2.2. Os serviços deverão ser garantidos pela contratada por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo as ocorrências ocasionadas por falhas na execução e eventuais prejuízos causados aos equipamentos instalados;

5.2.3. A garantia deverá ser prestada no local onde os materiais serão instalados e os serviços prestados;

5.2.4. Deverá estar inclusa na garantia a substituição do produto e/ou partes defeituosas, sem ônus para o Contratante, bem como o custeio com transporte e guarda do material, quando retirado para conserto em oficina/assistência técnica especializada, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado pela contratada;

5.2.5. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, desempenho e configuração, quando em condições normais de uso, durante o prazo referenciado;

5.2.6. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no produto;

5.2.7. O prazo de atendimento para a execução da garantia será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, e o conserto deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

5.2.8. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sendo que os prazos das garantias estabelecidos nestas legislações se iniciarão a partir do recebimento definitivo do equipamento/serviço;

5.2.9. As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a declaração do fabricante, folder, catálogo certificado, prospecto, impressão de informações extraídas de endereço eletrônico devidamente identificado, ou ainda declaração da própria licitante, responsabilizando-se pela garantia dos produtos ofertados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo, referente aos itens objetos desta licitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:

6.1.1. Pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
6.1.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de bem comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem fornecer materiais sozinhas, ou seja, sem a necessidade de contrato prévio com outras empresas para assumir as obrigações contratuais (sejam técnicas ou logísticas);
6.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.1.4. A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. O impedimento de que trata o subitem **6.1.4.** será também aplicado ao contratado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do contratado;

6.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei nº 14.133/2021, a licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

6.4.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior;

6.5. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta.

6.6. Nos preços cotados deverão ser computadas todas as despesas incidentes sobre o bem/serviço, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

6.7. A validade da Proposta apresentada pelo contratado não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

6.**8.A** verificação in loco do posicionamento do bastão da persiana é uma etapa essencial para assegurar a conformidade técnica do objeto contratado com os requisitos estabelecidos neste presente Estudo Técnico, especialmente no que se refere à funcionalidade, ergonomia e segurança do item instalado. Para tanto, a licitante vencedora agendará essa visita técnica com a Secretaria de Obras e Engenharia por meio do telefone (67) 3318-2121 ou por e-mail: soe@mpms.mp.ms, em até 3(três) dias úteis após a assinatura do contrato por ambas as partes, no horário de expediente deste MPMS, a saber: das 12h as 19h, horário do Estado do Mato Grosso do Sul, em consonância aos Acórdãos n. 234/2015- Plenário e 3459/2012 - Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. Após os procedimentos previstos no art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, a licitante mais bem classificada para o respectivo item, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 5 (cinco dias) corridos, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do contratado mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificação apresentada seja aceita pelo MPMS.
7.2.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.3. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

7.4. A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

7.5. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

7.6. O fornecedor deverá realizar a entrega e instalação dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento via e-mail, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias úteis**.

7.6.1. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

7.7. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias serão submetidas a análise;

7.8. O fornecimento e a instalação das persianas serão feitos nos seguintes endereços:

- Avenida Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, CEP: 79.031-907, Campo Grande /MS;

- Rua Rio Doce, nº 271 - Jardim Veraneio, CEP: 79.031-907, Campo Grande/MS;

- Av. Ricardo Brandão, nº 244, Itanhangá, Cep: 79.003-027, Campo Grande/MS;

- Rua João Corrêa Neto, nº 400 – Santo Antônio, CEP: 79180-080, Dourados/MS.

7.9. A contratada deverá agendar a entrega e a instalação das persianas com 2 (dois) dias úteis de antecedência junto à Secretaria de Obras e Engenharia do MPMS, telefone (67) 3318-3959 e 3318-3992 ou via endereço eletrônico, qual seja: soe@mpms.mp.br.

7.10. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da entrega e instalação das persianas;

b) **definitivamente**, pelo fiscal técnico da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do termo de recebimento provisório.

7.11. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, edital e anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa do MPMS, que os colocará à disposição da fornecedora para substituição.

7.12. Caso o fornecedor não cumpra as condições estipuladas nesta contratação, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133 /2021.

7.13. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi entregue em desacordo com as especificações, à quantidade e à qualidade, ou sinais externos de avaria de transporte, a contratada/fornecedora será notificada por escrito para proceder com a substituição **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** sem ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

7.15. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.16. O fornecimento de bens se dará sob demanda, sendo solicitados por meio de ordem de fornecimento/serviço, de acordo com os quantitativos necessários ao atendimento dos interesses da Administração, bem como condicionados a disponibilidade orçamentária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da(s) fornecedora(s), momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas referente à contratação.

8.2. A Gestão e Fiscalização desta contratação caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

8.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará ainda o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora, em até 15 (quinze) dias, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por gestores e fiscais do contrato.

9.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada/fornecedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

9.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada/fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada/fornecedora a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada/fornecedora não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

10.1.1. A solução de fornecimento e instalação das persianas é composto por por dois lotes, sendo o primeiro lote para Capital e o segundo lote para Dourados/MS, a fim de garantir a responsabilidade técnica dos serviços e a garantia das persianas, assim como o êxito da implantação da solução.

10.2. A estratégia de contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021.

10.3. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.4. Os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração;

10.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.5.1. Para fins do disposto na alínea "c" do item anterior serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

10.5.1.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
10.5.1.2. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
10.5.1.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
10.5.1.4. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
10.5.1.5. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
10.5.1.6. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

10.5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.5.3. Conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.6. Na fase de análise das propostas apresentadas pelas fornecedoras, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada dos itens por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.

10.7. Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão.

10.8. Conforme Lei Complementar nº 123/2006 que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil de forma a garantir o sucesso do certame, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

10.8.1. O certame será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), sempre que o valor do item for inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
10.8.2. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens/lote do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas, etc.

10.8.3. Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
10.8.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.9. Para fins de habilitação, deverá a contratada/fornecedora comprovar os seguintes requisitos:

10.9.1. Da Habilitação Jurídica

10.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
10.9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.9.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.9.1.3.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.9.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
10.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.9.2.3. A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal e Estadual, de acordo com o local de sua sede ou domicílio, relacionada especificamente à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação (fornecimento e instalação de persianas).

10.9.2.3.1. Para o objeto do item ou lote que envolve, de forma cumulativa, bens e serviços, deverão ser apresentadas ambas as certidões, ou seja, das Fazendas Estadual e Municipal, cada uma apta a comprovar a regularidade fiscal relativamente ao tributo que incide sobre a respectiva atividade desempenhada, sendo o de ICMS para o fornecimento de persianas, e de ISSQN, para os serviços de instalação de persianas.

10.9.2.3.2 – Na hipótese de a licitante estar dispensada de inscrição ou de recolhimento de tributos junto à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão fazendário competente, atestando tal condição.

10.9.2.3.3 – A documentação comprobatória da regularidade fiscal poderá ser apresentada por meio de certidões emitidas física ou eletronicamente, válidas na data da sua apresentação, nos termos da legislação aplicável.

10.9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.3. Da Habilitação Econômica Financeira

10.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
10.9.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela contratada/fornecedora de balanço patrimonial do último exercício social e obtido pela aplicação da seguinte fórmula:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.9.3.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

10.9.3.3. As exigências quanto a qualificação econômico-financeira justifica-se a fim de assegurar a execução integral da contratação, prevenindo dessa forma a Administração de que empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, venham a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada /fornecedora, não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

10.9.4. Da qualificação técnica:

10.9.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a pessoa jurídica já executou serviços de fornecimento e instalação de persianas com as seguintes proporções:

a) Par**a o lote I: comprovação de qualificação técnica mínima de 30% (trinta por cento) da quantidade estimada (somatório das quantidades solicitadas nos itens 2 e 3) para o fornecimento de persianas,**

b) Para o lote II: comprovação de qualificação técnica mínima de 30% (trinta por cento) da quantidade estimada (quantidade solicitada no item 2) para o fornecimento de persianas,

c) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica referente ao quantitativo

10.9.4.2. Importante consignar que o atestado de capacidade técnica comprova que a empresa prestou os serviços e /ou realizou o fornecimento, cumprindo com o que foi acordado. No atestado, são considerados detalhes como a quantidade dos produtos entregues, prazo de entrega, características dos produtos e a satisfação do Órgão em relação ao serviço prestado, confirmando que a empresa realmente teve a capacidade de atender ao que foi solicitado na licitação. É importante mencionar que qualquer atraso na entrega ou problemas com cobranças podem ser registrados no documento. Assim, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para que empresas sem comprovação dos serviços prestados, não venham sagrar-se vencedora do processo licitatório e, após a assinatura do contrato não realizem os serviços de forma técnica e profissional.

10.9.5. A contratada/fornecedora deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

10.9.5.1 Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

10.9.5.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021); e,

10.9.5.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 (e suas alterações), do Conselho Nacional do Ministério Público.

10.9.6. Em cumprimento ao disposto no no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a contratada/fornecedora participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

10.9.6.1. Para fins de formalização de contratação de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 329.037,06 (trezentos e vinte e nove mil trinta e sete reais e seis centavos**), sendo R$ 259.827,03 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e três centavos) para o lote I e R$69.210,03 (sessenta e nove mil duzentos e dez reais e três centavos) para o lote II.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento anual 2025 desta Instituição, item 103/2025 do Plano de Contratação Anual – Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – FEADMP – Natureza de Despesa – 44905251 – Peças não Incorporáveis à Imóveis / 33903917 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

14.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item modelo de gestão de contrato, se for o caso, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

14.2. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

MPMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. A fornecedora deverá atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

14.7. A fornecedora vincular-se-á ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

14.8. Manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.10. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:

> **14.10.1. A fornecedora se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;**
> **14.10.2. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183, da Lei 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico (conforme constante no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar).**
> **14.10.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

14.11. A Contratada/fornecedora deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "*Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*" deste documento.

14.12. A fornecedora deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS

15.1. Convocar a fornecedora para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item modelo de gestão de contrato, se for o caso.

15.2. Notificar a contratada/fornecedora sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

15.3. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

15.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

15.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

16.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

16.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

16.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

16.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

16.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

16.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

16.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

16.7.2 Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

16.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

16.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

16.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.
18.1.2. Na hipótese prevista no subitem 18.1.1, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 18.2.3 deste Termo.
18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1. Para fins do disposto no item anterior a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 35, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no **18.2** e **18.2.1**, o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19. UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS

19.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração estadual, distrital e municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consulta e aceitação prévias do MPMS e da fornecedora.

19.2. A autorização do MPMS apenas será realizada após a aceitação da adesão pela fornecedora.

19.3. Após a autorização do MPMS, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo MPMS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

19.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

20. LIMITES PARA AS ADESÕES

20.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem **19.1**:

20.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o MPMS e para os órgãos ou as entidades participantes; e

20.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o MPMS e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

21. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando este:

I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem **21.1** será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4. Na hipótese de cancelamento da ARP de fornecedor determinado, o MPMS poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

22. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27 /2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

23. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

23.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos

Assinou eletronicamente em 31/10/2025 às 13:10:05.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA FRANCA

Chefe da Divisão de Análise e Compras em Substituição

Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 20:09:20.

THAIS DA SILVA RODRIGUES

Diretora da Secretaria de Obras e Engenharia

Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 13:42:48.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração

Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 14:59:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I TR 47.pdf (398.54 KB)